



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Permite o uso de bem móvel de propriedade do Município (Ambulância) ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, para fins de utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Termo de Doação nº 164/2024, celebrado pela UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde - MS, e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP;

Considerando o Contrato celebrado com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, para fins de operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bem móvel de propriedade do Município ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, para fins de utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

§ 1º As cláusulas e condições da permissão de uso constam da minuta do termo de permissão de uso, parte integrante deste decreto.

§ 2º O bem móvel é um veículo do tipo Ambulância, a ser relacionado e descrito no termo de permissão de uso.

Art. 2º A permissão de uso do bem móvel será efetivada mediante a celebração de termo de permissão de uso, observadas as seguintes condições:

I - o uso será gratuito;

II - a utilização do bem móvel será exclusivamente para os fins a que se destina;

III - o uso não poderá ser cedido a terceiros;

IV - a responsabilidade pela guarda, manutenção e conservação do bem móvel será do permissionário;

V - a devolução do bem móvel à municipalidade, quando assim determinado, nas condições de uso que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais causados pelo tempo.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se o permissionário alterar a destinação do bem móvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 4º As despesas deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2024

Termo de Permissão de uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, para fins de permissão de uso de veículo tipo Ambulância, para utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ nº: xxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxx

Autoridade Máxima do Órgão: xxxxxxxx

Cargo: Prefeito

Matrícula nº. xxxxxxxx

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP

CNPJ nº. xxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxx

Representante: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

Designação: PERMISSIONÁRIO

Firmam o presente Instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Permissão de uso, a título gratuito, de bem móvel de propriedade do MUNICÍPIO pelo PERMISSIONÁRIO, para fins de utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

1.2 O bem móvel é um veículo tipo Ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, com as seguintes características técnicas:

Quantidade: 01

Descritivo Técnico: Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Flash AM5, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2023 gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 4/2024.

Chassi: 93YF62001SJ926392

Valor: R\$ 289.000,00

Nº do Patrimônio: 61062

Nº da Frota: 562

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações dos partícipes:

2.1.1 do MUNICÍPIO:

2.1.1.1 Permitir o uso gratuito, pelo tempo de vigência deste instrumento;

2.1.1.2 Acompanhar a execução deste instrumento.

2.1.2 do PERMISSONÁRIO:

2.1.2.1 Utilizar o bem móvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira;

2.1.2.2 Designar equipe operacional regularmente habilitada [Médicos (as), Enfermeiros (as), Técnicos (as) em Enfermagem e Condutores (as) Socorristas)], para operação e funcionamento do veículo;

2.1.2.3 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do bem cujo uso lhe for permitido;

2.1.2.4 Restituir ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste instrumento, o bem recebido, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao referido bem;

2.1.2.5 Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao bem ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso;

2.1.2.6 Não ceder o uso do bem ou o próprio bem a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

3.1 Os serviços de manutenção, troca de pneus, reparação em serviços de mecânica e auto elétrica, funilaria e pintura, necessários ao mesmo, serão efetuados pelo PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 A presente permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações pelo PERMISSONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 Na hipótese de rescisão, o PERMISSONÁRIO deverá devolver o bem ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que o recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

5.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

6.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXX

Prefeito

XXXXXX

Representante

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taitte Júnior, Chefe de Gabinete**, em 19/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035724** e o código CRC **1379BA07**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Permite o uso de bem móvel de propriedade do Município (Ambulância) ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, para fins de utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Termo de Doação nº 164/2024, celebrado pela UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde - MS, e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP;

Considerando o Contrato celebrado com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, para fins de operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bem móvel de propriedade do Município ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, para fins de utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

§ 1º As cláusulas e condições da permissão de uso constam da minuta do termo de permissão de uso, parte integrante deste decreto.

§ 2º O bem móvel é um veículo do tipo Ambulância, a ser relacionado e descrito no termo de permissão de uso.

Art. 2º A permissão de uso do bem móvel será efetivada mediante a

Decreto 7303/2024, 19/12/24_TPU___/2024_SAMU (0035724) SEI 3535507.414.00004380/2024-51 / pg. 1



Secretaria de Gabinete-GAP

celebração de termo de permissão de uso, observadas as seguintes condições:

I - o uso será gratuito;

II - a utilização do bem móvel será exclusivamente para os fins a que se destina;

III - o uso não poderá ser cedido a terceiros;

IV - a responsabilidade pela guarda, manutenção e conservação do bem móvel será do permissionário;

V - a devolução do bem móvel à municipalidade, quando assim determinado, nas condições de uso que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais causados pelo tempo.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se o permissionário alterar a destinação do bem móvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 4º As despesas deste decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2024

Termo de Permissão de uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, para fins de permissão de uso de veículo tipo Ambulância, para utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.



PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ nº: xxxxxxx

Endereço: xxxxxxx

Autoridade Máxima do Órgão: xxxxxxx

Cargo: Prefeito

Matrícula nº. xxxxxxx

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP

CNPJ nº. xxxxxxx

Endereço: xxxxxxx

Representante: xxxxxxx

Cargo: xxxxx

Designação: PERMISSIONÁRIO

Firmam o presente Instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Permissão de uso, a título gratuito, de bem móvel de propriedade do MUNICÍPIO pelo PERMISSIONÁRIO, para fins de utilização exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

1.2 O bem móvel é um veículo tipo Ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, com as seguintes características técnicas:

Quantidade: 01

Descritivo Técnico: Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Flash AM5, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2023 gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 4/2024.

Chassi: 93YF62001SJ926392

Valor: R\$ 289.000,00

Nº do Patrimônio: 61062

Nº da Frota: 562

CLÁUSULA SEGUNDA



Secretaria de Gabinete-GAP

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações dos partícipes:

2.1.1 do MUNICÍPIO:

2.1.1.1 Permitir o uso gratuito, pelo tempo de vigência deste instrumento;

2.1.1.2 Acompanhar a execução deste instrumento.

2.1.2 do PERMISSIONÁRIO:

2.1.2.1 Utilizar o bem móvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira;

2.1.2.2 Designar equipe operacional regularmente habilitada [Médicos (as), Enfermeiros (as), Técnicos (as) em Enfermagem e Condutores (as) Socorristas)], para operação e funcionamento do veículo;

2.1.2.3 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do bem cujo uso lhe for permitido;

2.1.2.4 Restituir ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste instrumento, o bem recebido, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao referido bem;

2.1.2.5 Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao bem ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso;

2.1.2.6 Não ceder o uso do bem ou o próprio bem a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

3.1 Os serviços de manutenção, troca de pneus, reparação em serviços de mecânica e auto elétrica, funilaria e pintura, necessários ao mesmo, serão efetuados pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 A presente permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações pelo PERMISSIONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 Na hipótese de rescisão, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que o recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, sob pena de responsabilização.



Secretaria de Gabinete-GAP

CLÁUSULA QUINTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

5.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

6.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXX

Prefeito

XXXXXX

Representante

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX



Secretaria de Gabinete-GAP



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taitete Júnior, Chefe de Gabinete**, em 19/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035724** e o código CRC **1379BA07**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004380/2024-51

SEI nº 0035724